

RESOLUÇÃO N° 23/2021

Estabelece normas e cronograma com vistas à composição das listas tríplices para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) desta Universidade, quadriênio 2022/2026.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de Consulta dos Dirigentes Universitários;

CONSIDERANDO o atendimento ao Decreto n° 1.916/96, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, registrado por meio da Resolução n° 16/2020, aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, registrado por meio da Resolução n° 22/2021, aprovado pelo Conselho Universitário em 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 13 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Sul da Bahia estabelece normas e cronograma para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSB no quadriênio 2022/2026.

Art. 2º A composição das listas tríplices destinadas à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSB para o quadriênio 2022/2026 será realizada pelos(as) membros(as) do Conselho Universitário, instituído como Colégio Eleitoral, por meio de votação uninominal, aberta e individual, a ser realizada em sessão extraordinária pública convocada e instituída especificamente para esse fim, a ser realizada no dia **24 de fevereiro de 2022, às 8h30**.

Art. 3º Poderão candidatar-se a compor as listas tríplices os(as) docentes do quadro permanente integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular ou de Professor(a) Associado(a) 4, ou que sejam portadores(as) do título de Doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos(as) por procuração.

Art. 4º As inscrições dos(as) candidatos(as) para compor as listas tríplices dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSA serão efetuadas junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, pelo *e-mail* sec.conselhos@ufsa.edu.br, **até o dia 16 de fevereiro de 2022, às 18 horas**, anexando os seguintes documentos, devidamente assinados pelos(as) próprios(as) candidatos(as):

- I- ficha de inscrição preenchida (Anexo I);
- II- *curriculum lattes* do(a) candidato(a);
- III- plano de gestão do(a) candidato(a);
- IV- declaração de aceitação dos termos da presente Resolução (Anexo I);
- V- declaração de que aceita ser empossado(a) na função de Reitor(a)/Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2022/2026 se for nomeado(a) (Anexo II).

Art. 5º A Secretaria dos Conselhos Superiores (sec.conselhos@ufsa.edu.br) enviará, em resposta ao *e-mail* de que trata o Artigo 4º, confirmação de recebimento da inscrição de candidatos(as).

Art. 6º As inscrições efetuadas de acordo com os preceitos desta Resolução serão homologadas pela Secretaria dos Conselhos Superiores **até o dia 17 de fevereiro de 2022** e divulgadas no *site* da UFSA.

Parágrafo único. Caberá pedido de impugnação de inscrição **até o dia 19 de fevereiro de 2022, às 12 horas**, pelo *e-mail* sec.conselhos@ufsa.edu.br. O(s) pedido(s) será(ão) analisado(s) pelo Conselho Universitário, com resultado de análise a ser publicado até 22 de fevereiro de 2022.

Art. 7º A escolha de que trata o Artigo 1º desta Resolução terá como Colégio Eleitoral os(as) membros(as) do Conselho Universitário (Consuni) da UFSA.

§ 1º Não serão aceitos votos por representação, procuração ou correspondência.

§ 2º Dos(as) membros(as) presentes/votantes na reunião, observar-se-á o mínimo de setenta por cento de docentes.

§ 3º Não terá direito à voto o(a) servidor(a) membro(a) do Consuni que se encontrar na condição de licenciado(a), afastado(a), em férias ou em gozo de qualquer outro direito de ausência ao serviço. O(A) servidor(a) que se enquadrar em alguma destas condições deverá se declarar impedido antecipadamente à Secretaria dos Conselhos Superiores, podendo ser representado por suplente/substituto(a) com portaria assinada pela Reitoria para substituição do(a) titular no Conselho Universitário.

§ 4º A votação será uninominal, individual, aberta e pública, podendo ser realizada em ambiente de webconferência da RNP.

§ 5º A segurança da informação durante a sessão de que trata o Artigo 2º desta Resolução será assegurada pela Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Protic.

Art. 8º A sessão de escolha de que trata o Artigo 1º desta Resolução, sob a direção do(a) Presidente do Consuni, será instalada com a presença da maioria absoluta, resguardando a proporção de 70% de membros(as) docentes, e terá como pauta única a composição das listas tríplices de que trata esta Resolução.

Art. 9º As listas tríplices resultantes da votação serão compostas com os três primeiros nomes mais votados para cada cargo.

§ 1º Primeiro se fará a eleição para o cargo de Reitor(a) e, na sequência, para o cargo de Vice-Reitor(a).

§ 2º Cada eleitor(a) votará em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido, sob pena de ter seu voto anulado.

§ 3º Será facultado o voto em branco.

Art. 10. A apuração dos votos ocorrerá ao final de cada votação por cargo e será presidida pelo(a) Presidente do Consuni, sob a assessoria e conferência dos(as) membros(as) do Colégio Eleitoral presentes na sessão extraordinária de que trata o Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo empate no resultado da votação, considerar-se-á o primeiro lugar da lista o nome do(a) candidato(a) que atender o critério de maior idade.

Art. 11. Após a apuração dos votos das duas votações por cargos, Reitor(a) e Vice-Reitor(a), e com base no resultado apurado, o(a) Presidente da Sessão informará publicamente, sob a assessoria e conferência dos(as) membros(as) do Colégio Eleitoral presentes na sessão, os nomes que compõem as listas tríplices.

Art. 12. A Secretaria dos Conselhos Superiores divulgará, **até o dia 25 de fevereiro de 2022**, no *site* da UFESB, as listas tríplices resultantes do processo de eleição para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Art. 13. A lista tríplice composta com os nomes dos(as) candidatos(as) indicados(as) na forma desta Resolução para o cargo de Reitor(a) será encaminhada ao Ministério da Educação **até o dia 11 de março de 2022**, acompanhada dos atos normativos que disciplinaram o processo e demais registros e documentos necessários.

Art. 14. Os casos omissos relacionados ao processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral por meio de votação, sendo garantido à Presidência do Consuni o direito de voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e a sua validade está



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

vinculada ao processo de composição das listas tríplexes para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Sul da Bahia, quadriênio 2022/2026.

Itabuna, 08 de novembro de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome do(a) candidato(a):
Cargo efetivo: N° matrícula:
Celular: Tel. residencial:
e-mail:

2. CARGO PRETENDIDO
<input type="checkbox"/> Reitor(a) <input type="checkbox"/> Vice-Reitor(a)

3. DOCUMENTOS ANEXADOS
<input type="checkbox"/> <i>Curriculum lattes</i> <input type="checkbox"/> Plano de Gestão <input type="checkbox"/> Declaração de que aceita ser empossado(a) na função de Reitor(a)/Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2022/2026 se for nomeado(a) – Anexo II da Resolução n° 23/2021

3. DECLARAÇÃO
Declaro estar ciente das normativas presentes na Resolução que regulamenta o processo de indicação dos nomes que comporão as listas tríplices destinadas à escolha e nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Sul da Bahia (Resolução n° 23/2021), e que aceito todos os termos da mesma. Data: ____/____/____ NOME: _____ Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
mat. SIAPE n° _____, portador (a) do CPF n° _____,
docente da carreira do magistério superior em efetivo exercício na Universidade Federal do Sul da
Bahia - UFSB, declaro, para os fins do disposto no Art. 3º da Resolução n° 23/2021, que possuo os
requisitos legais e aceito a inclusão de meu nome na composição da Lista Tríplice para escolha e
nomeação ao cargo de _____ da UFSB, quadriênio 2022/2026.

**Declaro, ainda, que aceito ser empossado(a) para exercer esta função, com
mandato no quadriênio 2022-2026.**

_____ - BA, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura